



Tribunal de Justiça

Órgão Especial Resolução

RESOLUÇÃO TJ N. 9 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Altera a composição da Comissão do Concurso de Ingresso, por Provimento ou Remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina constituída pela Resolução TJ n. 11 de 15 de julho de 2020.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando o art. 105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça; o art. 3º da Resolução TJ n. 1 de 4 de abril de 2012; o § 1º do art. 1º da Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça; o Ofício n. 45/2022/GVP/TJSC, de 16 de março de 2022, subscrito pelo 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça; e o exposto no Processo Administrativo n. 0026135-15.2020.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJ n. 11 de 15 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

V - procurador de justiça Davi do Espírito Santo, representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

VII - doutor Daniel Boabaid, registrador; e

(NR)

“Art. 1º-A

II - o procurador de justiça Alex Sandro Teixeira da Cruz, representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.”

(NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Desembargador João Henrique Blasi Presidente

RESOLUÇÃO TJ N. 10 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Constitui Comissão de Concurso Público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando o art. 105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça; o art. 3º da Resolução TJ n. 1 de 4 de abril de 2012; o § 1º do art. 1º da Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça; e o Ofício n. 50/2022-GVP, de 4 de abril de 2022, subscrito pelo 1º vice-presidente e.e.; a decisão do Conselho Nacional de

Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n. 0006089-34.2021.2.00.0000, que determinou ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina a publicação de edital de concurso público para oferecimento das serventias atualmente vagas e não oferecidas em concurso, independentemente da conclusão do certame atualmente em curso; e o exposto no Processo Administrativo n. 0009796-10.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Concurso Público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina, com a seguinte composição:

I - membros efetivos:

- a) desembargador Altamiro de Oliveira, presidente;
- b) juiz de direito Maximiliano Losso Bunn;
- c) juiz de direito Rodrigo Tavares Martins;
- d) juiz de direito Luis Paulo Dal Pont Lodetti;
- e) procuradora de justiça Monika Pabst, representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;
- f) doutor Fabio Jablonski Philippi, representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) doutora Lúcia Dal Pont, registradora; e
- h) doutor Guilherme Gaya, tabelião;

II - membros suplentes:

- a)juíza de direito Alexandra Lorenzi da Silva;
- b)juiz de direito Guilherme Silva Pereima;
- c)juíza de direito Thania Mara Luz;
- d)procurador de justiça Ivens José Thives de Carvalho, representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;
- e)doutora Carolina Sena Vieira, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; e
- f)doutor Renato Martins Silva, registrador.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Desembargador João Henrique Blasi Presidente

RESOLUÇÃO TJ N. 11 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Altera a Resolução TJ n. 2 de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a especificação dos procedimentos acerca da condução, utilização, manutenção, controle, aquisição, locação e alienação de veículos da frota oficial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando a Resolução n. 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências; a necessidade de ampliar o alcance da norma à função de Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial em razão da paridade estabelecida no § 1º do art. 1º da Resolução CM n. 6 de 13 de agosto de 2018, que aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça; e o exposto no Processo Administrativo n. 0008006-88.2022.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJ n. 2 de 22 de janeiro de 2010 passa a